



Despacho

Considerando a situação atual do COVID-19, a qual tem obrigado a medidas preventivas, designadamente ao nível dos particulares, estabelecimentos e das empresas, através do seu encerramento;

Considerando, também, todas as medidas que estão a ser tomadas a nível governamental para reduzir os seus efeitos na economia;

Considerando que estará ao alcance do Município de Sever do Vouga, a tomada de medidas que permitam diminuir o impacto negativo nas empresas do concelho e evitar a perda de emprego por parte de muitos trabalhadores, nomeadamente naquelas que têm contratos de arrendamento e ocupação de espaços com esta autarquia,

No uso da minha competência, dada através da alínea h), do n.º 2, do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino a suspensão da cobrança das rendas no prédio da Quinta do Barco, no bar da praia fluvial da Quinta do Barco, no bar do Ecocafé e nos demais contratos da mesma natureza, e, ainda, nas ocupações do Vougapark, com efeitos a partir de 1 de abril, até notificação a informar a data do início do processamento das rendas e ocupações.

Mais se determina o alargamento do prazo de pagamento, com suspensão da cobrança de juros de mora (nos pagamentos de ensino, RSU e outros), bem como, a suspensão dos agravamentos nos prazos de pagamento das rendas de habitações sociais, durante o período de encerramento do Balcão de Atendimento e nos 60 dias seguintes à sua reabertura.

Dê-se conhecimento deste despacho, por aviso e comunicação aos interessados, bem como, aos membros da câmara municipal.

Paços do Concelho de Sever do Vouga, 18 de março de 2020

O Presidente da Câmara,